



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação – SEPLAN

CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE – MODELO III

PROJETO BÁSICO – 1ª PARTE

Diretrizes para Obras e Controle de Qualidade

PROJETO BÁSICO – 2ª PARTE

Materiais Utilizados, Execução e Instalação

Janeiro / 2022



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

FICHA TÉCNICA:

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Araguari - MG

OBRA: Centro de Iniciação ao Esporte - CIE

ÁREA: 9.657,76 m²

ENDEREÇO: Avenida Orlando César Vieira, Lote B1 – Bairro Goiás

ORÇAMENTO: Engenheiro Civil Guilherme Freire da Silva

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguari - MG

CONTRATADA: Empresa Executora

FISCALIZAÇÃO: Guilherme Freire da Silva



1. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas. Portanto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

2. OBJETO

2.1. O objeto é a seleção e a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE – Modelo III, no município de Araguari – MG, um Complexo Esportivo contendo: Ginásio Poliesportivo, Arquibancada, Área de Apoio Administrativo, Sala de Professores/Técnicos, Vestiários, Chuveiros, Enfermaria, Copa, Depósito, Academia, Sanitários Públicos e Estruturas de Atletismo, através do convênio firmado entre o Município de Araguari – MG e o Ministério dos Esportes / CEF Caixa Econômica Federal, através do Termo de Compromisso nº 0425.864-46/2014.

2.2. A empresa deverá estar apta para desenvolver todas as atividades descritas neste Projeto Básico, devendo ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das tarefas, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

2.3. Deverão ser cumpridas pela empresa todas as disposições decorrentes de leis e normas regulamentares aplicáveis, assim como as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, na execução do contrato, bem como a execução dos serviços que deverão estar de acordo com toda padronização da Prefeitura de Araguari.

2.4. Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

2.4.1. Legislação, Normas e Regulamentos.

- A contratada será responsável pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.



2.4.2. Durante a elaboração dos serviços, a Contratada deverá:

- Providenciar junto aos Conselhos pertinentes os documentos de Responsabilidade Técnica registrados por profissional legalmente habilitado referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos da Lei Federal nº 6496/77 e suas alterações;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- A mão de obra a ser utilizada será também de primeira qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível;
- A empresa construtora será responsável por qualquer serviço executado em desacordo com o solicitado pela Prefeitura de Araguari, correndo, por sua conta exclusiva a reconstrução do mesmo. Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Araguari, devido a grandes esforços por parte da Secretaria de Esporte e Juventude em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, através do seu setor de Gestão de Contratos e Convênios, conseguiu que sua proposta de Conclusão de Obra de Construção do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE – Modelo III fosse contemplado pelo Ministério dos Esportes e pela Caixa Econômica Federal.

3.2. Trata-se de uma importante obra para o Município, pois irá suprir as necessidades de atendimento com qualidade aos atletas do Município principalmente aos moradores daquela localidade. Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a conclusão da obra que já se encontra com cerca de 65% concluída.

3.3. A contratação justifica-se, pois, o Município não possui um complexo esportivo com estrutura adequada para o desenvolvimento de atletas.

3.4. De acordo com o Artigo 217 da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, garantido mediante políticas sociais e econômicas que busquem reduzir a violência nas comunidades de risco social, promovendo assim, por meio do esporte o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua vida mais saudável.

3.5. Tal contratação é de fundamental importância, vez que, visa uma melhor aplicabilidade dos recursos públicos levando benefícios diretamente aos cidadãos que utilizarão o Complexo Esportivo para o desenvolvimento da Cidadania, Educação e do Esporte na cidade.

4. VISTORIA

A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes nos documentos técnicos que integram o projeto básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

4.1. O prazo para vistoria iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

4.2. O agendamento da visita será realizado juntamente com os técnicos da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, e ocorrerá de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 13:00 às 17:00 horas.

4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.



4.4. Sua realização poderá ser comprovada por declaração emitida pelo licitante que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município de Araguari.

4.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

5. PRAZO PARA INÍCIO DA OBRA

As obras deverão ser iniciadas em até 15 (quinze) dias após o recebimento pelo contratado da ordem de serviço.

6. GARANTIA DO OBJETO

O contratado é obrigado, durante o período de 5 (cinco) anos a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, em até 5 (cinco) dias após comunicado pela contratante, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A licitante deverá apresentar:

7.1.1. Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprove as atividades relacionadas com o objeto;

7.1.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional habilitado no campo da engenharia, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo

Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado obra/serviço relativo aos itens significativos da obra em questão.

7.1.3. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente o empregado, o sócio ou o detentor de contrato de prestação de serviço.

7.1.4. A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada de anuência deste, e sua indicação para coordenar os serviços, objeto deste Projeto Básico.

7.1.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

7.1.6. Declaração firmada pela licitante com o compromisso de manter, na condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da similaridade em relação ao objeto licitado.

7.1.7. Declaração de compromisso de substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso se faça necessário durante a condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da similaridade em relação ao objeto licitado, por profissional(is) que também possua(m) atestado(s) que atenda(m) as mesmas exigências, hipótese em que o(s) novo(s) profissional(is) deverá(ão) firmar(em) declaração(ões) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela continuidade dos serviços já em execução com a abertura da competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) Complementar, vinculada ao contrato administrativo celebrado em relação ao objeto licitado.



7.2. O responsável Técnico deverá possuir:

7.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar emitido pelo Conselho Profissional competente, comprovando a execução e/ou acompanhamento de execução de 40% dos itens significativos do objeto licitado com experiência por desempenho de atividades pertinentes, semelhantes e/ou compatíveis.

7.2.2. Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica registrados no Conselho Profissional, os seguintes dados:

- a) Local de execução;
- b) Nome da CONTRATANTE e da CONTRATADA e nº de CONTRATO;
- c) Nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is); e
- d) A relação das obras/serviços executados e quantitativos.

7.2.3. Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica poderá ser firmado por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução ou acompanhamento de execução, pela própria licitante ou pelo seu responsável técnico, de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades acompanhadas das respectivas certidões de acervos técnicos emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU certificando que a licitante ou seu responsável técnico executou ou participou da execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

7.2.4. Caso o(s) atestado(s) ou certidão(ões) seja(m) emitido(s) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) (ARTs) este somente poderá(ão) participar neste certame por uma única licitante, sendo que tal(is) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) estar(em) devidamente registrado(s) e chancelado(s) pelo órgão competente do CREA ou CAU.



7.2.5. Declaração do(s) profissional(is) detentor(es) dos Atestados ou Certidão descrito no item 9.2.3 deste PROJETO BÁSICO, de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica dos serviços, em nome da licitante, caso seja declarada vencedora da licitação.

7.2.6. O profissional técnico de nível superior indicado e compromissado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer periodicamente à obra/serviço e sempre que solicitado pela fiscalização.

7.2.7. A substituição de responsáveis técnicos, ficará condicionada à prévia anuência e concordância da Administração Pública Municipal, através de seu órgão técnico, que ficará responsável pela análise da compatibilidade de capacidade técnica igual ou superior, para assumir o serviço profissional em nome da licitante.

7.2.8 A inclusão de responsáveis técnicos na condição de corresponsáveis com o profissional técnico dependerá da prévia aquiescência da Administração Pública, sob pena de não conhecer como válida a inclusão junto ao poder público municipal, cuja corresponsabilidade deverá obedecer de igual forma em caso de substituição de responsável técnico.

7.2.9 O Responsável Técnico deverá ser o profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

7.2.10 A licitante vencedora poderá substituir o Responsável Técnico mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, acervo técnico para o profissional a ser substituído, em proporção igual ou superior ao do anterior.



7.2.11 Serão considerados para conferência dos atestados de capacidade técnica, citados na alínea a do item 7.2.1, os seguintes itens:

- a) Execução de Revestimento de Pisos e Paredes;
- b) Execução de Instalações Elétricas; e
- c) Execução de Pintura.

7.2.12 Os itens significados foram assim definidos por conta de sua relevância funcional. Os itens especificados no item 7.2.11 são de suma importância para o bom funcionamento do empreendimento quando este vier a ser utilizado quando concluído. A boa execução do acabamento dos revestimentos de pisos e paredes assim como a pintura são essenciais para a durabilidade estética e funcional do objeto licitado. A boa execução das instalações elétricas garantem o bom funcionamento do empreendimento como um todo, pois garante fonte de energia para as iluminações internas e externas, assim como o bom funcionamento da plataforma elevatória.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO, ADJUDICAÇÃO E EMPREITADA

8.1. Adjudicação: global

8.2. Empreitada: empreitada por preço global

8.3. Valor Global Estimado: **R\$ 3.582.155,90 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).**

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fontes	Ficha	Dotação
100 e 124	538	02.13.00.27.813.0019.2102.4.4.90.51.00

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta dos recursos específicos, conforme dotação específica da Secretaria de Esportes e Juventude.



10. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

10.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas se for o caso.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

10.1.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

10.1.2. Planilha de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Região Triângulo e Alto Paranaíba (SETOP / SEINFRA);

10.1.3. Sistema de Preços do ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe;

10.1.4. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU - CREA / CONFEA;

10.1.5. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais;

10.1.6. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros; recomenda-se consulta prévia à Vigilância Sanitária visando o pleno atendimento às diretrizes para unidades de saúde e educacionais;

10.1.8 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

10.1.9 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. Vigência Contratual

A vigência contratual será de 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura contratual, podendo ser prorrogada justificadamente e nos termos da lei. Após a data da assinatura do contrato (a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município) a contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos o documento de responsabilidade do profissional junto ao órgão fiscalizador (ART e/ou RRT), sendo que deverá apresentar a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou



RRT) de execução de obra, recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos na qualificação. Visando a plena execução da obra, o responsável técnico deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar emitido pelo Conselho Profissional competente, comprovando a execução e/ou acompanhamento de execução de 40% dos itens significativos do objeto licitado com experiência por desempenho de atividades pertinentes, semelhantes e compatíveis.

Obs.: Sem a entrega desses documentos a Contratada não poderá iniciar a execução da obra.

11.2 ART/RRT

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) é um documento que somente o profissional habilitado (no caso, o engenheiro civil ou arquiteto urbanista, respectivamente, responsável técnico pelo serviço) poderá emitir. É o documento que vincula o trabalho executado à responsabilidade profissional. Ele é amparado por lei e órgão competente, neste caso, o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). A ART ou RRT deve estar devidamente preenchida com os dados do cliente, endereço, descrição completa e correta dos serviços executados, além da identificação do profissional. Para que a ART ou RRT tenha validade ela deve ser assinada e a respectiva taxa, recolhida.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

12.2. Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

12.3. Divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

12.4. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

12.5. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

12.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

12.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

12.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

12.11. Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer etapa de desenvolvimento deste contrato, proporcionando-lhes assistência e facilidades necessárias ao exercício de suas funções;



12.12. Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

13.2. Autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;

13.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

13.4. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços;

13.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

13.6. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente credenciado, o acesso às instalações para a plena execução do contrato;

13.7. Prestar, em tempo hábil, todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

13.8. Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.



14. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Prazo Global

O Prazo Global para execução de todas as obras e serviços não poderá ser superior a 4 (quatro) meses corridos a contar a partir da expedição da ordem de serviço.

O PROPONENTE executará todas as obras e serviços convencionados dentro do prazo global fixado, obrigando-se a entregar serviços e obras inteiramente concluídos, com as licenças exigíveis pelas autoridades competentes.

Considerar-se-á, para efeito de contagem do prazo global, a data do recebimento provisório como a de conclusão das obras e serviços contratados.

14.2. Prazos Parciais e Cronogramas

O desenvolvimento e o pagamento dos serviços contratados deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro, a ser apresentado pelo PROPONENTE, o qual considerado vencedor da licitação deverá ser aprovado pelo PROPRIETÁRIO preliminarmente à assinatura do contrato.

14.3. Forma de Pagamento

O pagamento do preço global dos serviços e obras ajustado no contrato será efetuado em 04 (quatro) prestações, calculada sobre dito preço e estabelecida no cronograma físico-financeiro aprovado pelo PROPRIETÁRIO.

O pagamento da prestação, bem como dos serviços extraordinários, ficarão condicionados à comprovação pelo CONTRATADO ao PROPRIETÁRIO, dos recolhimentos de INSS, ISS e do pessoal empregado na obra, com vencimento até a data de apresentação da fatura respectiva. Os documentos citados, bem como as folhas de pagamento que poderão ser apresentados por cópia ou 2ª via devidamente autenticada pelo CONTRATADO - serão emitidas única e exclusivamente para o objeto desta licitação, não se admitindo, em hipótese alguma, a inclusão de outras contratações, mesmo que pactuadas com a própria Prefeitura Municipal de Araguari.

14.4. Cancelamento e Multas Contratuais

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA deve prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, antecedendo a assinatura do contrato, a garantia pode ser realizada na forma da lei federal 8.666/93.

14.5. Recebimento das Obras

14.5.1. Recebimento Provisório

Quando as obras e serviços contratados ficarem integralmente concluídos de perfeito com o contrato, será lavrado um termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante do PROPRIETÁRIO e pelo CONTRATADO. As duas primeiras vias ficarão em poder do PROPRIETÁRIO, destinando-se a terceira ao CONTRATADO.

Quando houver interesse do PROPRIETÁRIO a ocupação total ou parcial do imóvel poderá efetuar-se antes do Recebimento Provisório. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer depois de satisfeitas ainda as seguintes condições:

- a) entrega do HABITE-SE para a obra, quando exigido pela autoridade local;
- b) entrega ao PROPRIETÁRIO de todos os projetos atualizados (“AS BUILT”).

14.5.2. Recebimento Definitivo

O termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório quando deverão ter sido satisfeitas as condições abaixo:

- a) atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na edificação;
- c) entregue o documento de inexistência de débito, fornecido pelo INSS.

O termo de Recebimento Definitivo será passado no mesmo número de vias, assinadas e distribuído de forma idêntica à estabelecida para o Recebimento Provisório.

CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE
PROJETO BÁSICO – 1ª PARTE

Diretrizes para Obras e Controle de Qualidade

15. PROJETOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Todas as despesas legais ou taxas necessárias no decorrer da obra ficarão a cargo da Empreiteira, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART / Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução junto ao CREA-MG / CAU-MG.

15.2. A CONTRATADA registrará no CREA/CAU a ART/RRT de Execução de obra/serviços, bem como seu responsável técnico.

15.3. Todos os serviços a serem executados deverão obedecer estrita e integralmente aos projetos, para conferir fidelidade do planejamento da obra com o projeto concebido ao longo das etapas. Fazendo desta forma, todo conceito e partido projetual do arquiteto e urbanista é preservado, seu direito autoral respeitado, assim como o orçamento e especificações de materiais, evitando assim empecilhos ao decorrer da obra, dos custos e prazos de entrega do CONTRATANTE.

15.4. O autor do projeto tem autonomia de realizar qualquer intervenção em execuções que forem realizadas em desconformidade com o projeto, exigindo a imediata correção, o que pode envolver demolições e desperdícios desnecessários por falta de perícia e respeito ao projeto, além das penalidades legais previstas mediante o descumprimento dos direitos autorais.

15.5. Todas as despesas com cópias heliográficas ou plotagens dos projetos ocorrerão por conta da CONTRATADA.



16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da Administração, conforme Art.67º da Lei nº 8.666/1993. São competência e responsabilidade da FISCALIZAÇÃO;

16.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato, dos projetos e das especificações, tendo acesso livre a todas as partes do canteiro de obra. Para isso, deverão ser mantidas em perfeitas condições as escadas, andaimes e qualquer meio de circulação de circulação seguro, e o que for necessário à vistoria dos serviços em execução;

16.3. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executados, na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;

16.4. Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica ao AUTOR DO PROJETO, que autorizará primeiramente o procedimento a ser tomado com as modificações;

16.5. Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;

16.6. Registrar no livro diário da obra, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;

16.7. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;

16.8. Todas as ordens de serviços ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra, cujas folhas deverão apresentar-se em três vias, em modelo fornecido pela CONTRATADA, sendo submetido à apreciação da FISCALIZAÇÃO. Este livro deverá ficar permanentemente no escritório do canteiro de obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, especificações técnicas, edital, contrato e cronograma físico-financeiro atualizados;



16.9. A FISCALIZAÇÃO poderá suspender qualquer serviço por motivo de insegurança no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos e/ou patrimônio público ou privado;

16.10. A suspensão dos serviços motivada por condições de insegurança, e consequentemente, a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do(s) contrato(s) referente(s) a prazos e multas.

17. ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

17.1. Todos os acessos realizados deverão estar de acordo com a NBR 9050;

17.2. Para os passeios restritos ao uso de calçada a declividade longitudinal deverá ser <5%, e a declividade máxima transversal de 2%. Os rebaixamentos de calçada deverão possuir piso podotátil de alerta conforme as dimensões indicadas em projeto anexo;

18. MÃO DE OBRA

18.1. A CONTRATADA somente empregará na obra, profissionais competentes, hábeis e disciplinados. Quaisquer empregados, empreiteiros, operários ou subordinados que forem incapazes de realizar os serviços na obra deverão ser imediatamente afastados do trabalho. Todos deverão ter experiência comprovada por histórico de trabalhos bem executados;

18.2. A contratada se obriga ao cumprimento das recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/Junho/1978, do Ministério do trabalho, publicada no DOU de 06/Julho/1978, do Ministério do Trabalho, e pela Portaria nº04, de 04/Julho/1995, publicada no DOU de 07/Julho/1995, em especial as que seguem abaixo:

18.2.1 NR-1 – Disposições Gerais;

18.2.2 NR-3 – Embargo ou Interdição;



- 18.2.3 NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança**
- 18.2.4 NR-5 – Comissão interna de Prevenção de Acidentes;**
- 18.2.5 NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual;**
- 18.2.6 NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;**
- 18.2.7 NR-8 – Edificações;**
- 18.2.8 NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;**
- 18.2.9 NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;**
- 18.2.10 NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;**
- 18.2.11 NR-12 – Máquinas e Equipamentos;**
- 18.2.12 NR-17 – Ergonomia;**
- 18.2.13 NR – 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;**
- 18.2.14 NR-26 – Sinalização de Segurança;**
- 18.2.15 NR-28 – Fiscalização e Penalidades.**

18.3. Os operários deverão ser registrados e uniformizados, munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários para assegurar sua segurança, tais como botas, capacetes, uniformes e luvas entre outros.

18.4. SUB-EMPREENHEIRAS – Todos os serviços serão objeto de fiscalização e responsabilidade da empresa responsável. Os serviços a cargo de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso para a obra.

PROJETO BÁSICO – 2ª PARTE

Materiais Utilizados, Execução e Instalação

19. EXECUÇÃO

19.1. A contratada irá planejar, assessorar e controlar os serviços, visando o cumprimento dos prazos do cronograma apresentado. Não será aceito atraso na entrega devido ao não fornecimento de material e/ou equipamentos a serem instalados por terceiros.

19.2 Os serviços a serem empregados, serão de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às Normas Brasileiras, às especificações dos projetos e à FISCALIZAÇÃO, e ainda comprovar a certificação de qualidade de execução através de histórico de boa conduta da empresa.

19.3. Os serviços que não obedecerem aos requisitos de qualidade serão demolidos e refeitos a pedido da FISCALIZAÇÃO, por conta e risco da CONTRATADA.

19.4. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO para as partes específicas da obra listadas a seguir:

- a) Execução de Piso para Pista de Atletismo;
- b) Execução de Piso para Ginásio; e
- c) Execução de Plataforma Elevatória PNE.

A subcontratação destes itens representa aproximadamente 45% do valor total do empreendimento. Estas subcontratações se fazem possíveis por serem itens de extrema singularidade dentro da construção civil. Não sendo comum empresas possuírem a execução destes serviços em suas Certidões de Acervo Técnico – CAT's. O que, consequentemente, reduziria o caráter competitivo da licitação.



19.5. A CONTRATADA deverá exigir comprovação da viabilidade e da capacidade de atendimento satisfatório da SUBCONTRATAÇÃO, bem como a idoneidade da SUBCONTRATADA e sua regularidade no exercício das atividades.

20 MATERIAIS

20.1. Os materiais a serem empregados, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA deve zelar pelo armazenamento e segurança do material a ser entregue, sendo de sua total responsabilidade e integridade e manutenção dos mesmos, devendo arcar com eventuais reposições.

20.3. A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza diária e permanente, remover todo o entulho do local da obra, assim como limpeza final após a instalação dos equipamentos, entregando os locais prontos para uso.

21 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

21.1. Os locais de instalação obedecerão rigorosamente às indicações contidas no Projeto de Arquitetura Paisagística, observando-se a orientação, os alinhamentos, as cotas, os nivelamentos e detalhes específicos.

21.2. A entrega da obra deve ser agendada previamente junto à fiscalização, que fará rigorosa avaliação.

21.3. Não será admitida em hipótese alguma, no recebimento da obra, quaisquer inconformidades com o projeto ou execução, tais como amassados, arranhados, peças fissuradas ou trincadas, discordância do projeto, dimensões ou cores divergentes, ou qualquer outra inconformidade.



22. INSTALAÇÃO DE PISO DO GINÁSIO

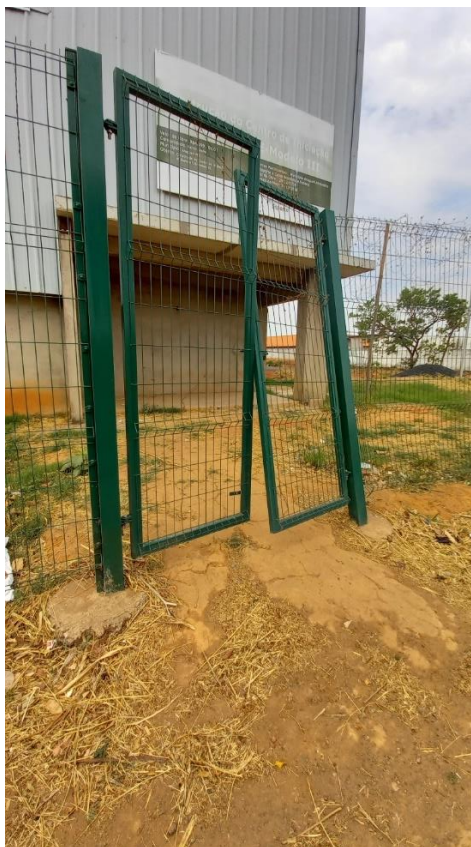
22.1. O piso do ginásio deverá ser composto por revestimento em piso sintético flexível para uso poliesportivo P.U. 9mm (3mm de P.U. e manta 6mm) coberta por camada de resina de poliuretano autonivelante. Acabamento final com tinta P.U., conforme projeto.

23. INSTALAÇÃO DE PISO DAS PISTAS DE ATLETISMO E SALTO

23.1. O piso das pistas de atletismo e salto em distância deverá ser composto por revestimento sintético conforme fabricante certificado pela IAAF (13mm) composto por manta de borracha reciclada executada in loco, coberta por uma camada de P.U. (poliuretano) especial bi componente e grânulos de borracha EPDM de alta resistência ao uso, nos tamanhos 1-3,5 mm ou com características técnicas similares aprovadas pela IAAF. A pista deverá receber demarcação e escalonamento de acordo com as normas da antiga IAAF (W.A. WORLD ATHLETICS), com tinta de poliuretano para pista de atletismo aprovado pela IAAF.

24. REPARO DO PORTÃO

Deverá ser executado o reparo do portão que foi vandalizado.





25. SUBSTITUIÇÃO DO BEIRAL DE PLACA CIMENTÍCIA

O beiral de placa cimentícia deverá ser substituído pois encontra-se deteriorado e com sinais de infiltração pelo tempo em que a obra ficou parada.





26. LIMPEZA FINAL DE OBRA

26.1. Após os serviços de instalação, a contratada, deverá entregar a área em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar ótimo funcionamento em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

26.2. Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como limpos os acessos.

26.3. Ao término dos serviços diários, todos resíduos produzidos para execução dos serviços devem ser removidos para local apropriado.

27. ENTREGA DA OBRA E ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

A obra deverá ser entregue limpa com todas as instalações concluídas em perfeito funcionamento, com a pavimentação em perfeito estado de acabamento, assim como mobiliário urbano e equipamentos de parque infantil.

Wesley Marcos Lucas Mendonça
Secretário de Esportes e Juventude